

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-628-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

Em mais uma Edição do Grupo de Trabalho sobre pesquisa e Educação Jurídica durante o Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, vários pesquisadores entre docentes, mestrandos e doutorandos debruçaram-se sobre os textos apresentados por seus pares com vistas a debater possibilidades de mudança e aprimoramento na pesquisa e no ensino do Direito, todos com a certeza de que muito ainda há por se fazer.

Os artigos foram agrupados, ainda que por objetivo didáticos, em quatro blocos: História do Ensino do Direito, Epistemologia e a Docência, Metodologias de Ensino e Políticas Públicas Educacionais. Esta ordem foi seguida na apresentação do grupo durante o CONPEDI.

História do Ensino do Direito

Em **CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, Luis Augusto Bezerra Mattos aborda algumas dificuldades vivenciadas há décadas nas Faculdades de Direito e faz algumas propostas com a finalidade de melhorar o ensino jurídico no Brasil.

Gabriela Natacha Bechara e Daiane Sandra Tramontini escrevem o artigo sobre a **EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL ATÉ 1827 E A CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS FACULDADES DE DIREITO DURANTE O PERÍODO DO BRASIL IMPÉRIO**, com o qual objetivam contribuir para uma maior compreensão do cenário educacional brasileiro quando da criação das primeiras faculdades de direito no Brasil.

Ainda sobre História do Ensino do Direito, Gabriel Mendes de Catunda Sales e Sandra Maria de Menezes Mendonça escrevem o artigo intitulado **O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO ÚLTIMO PERÍODO REPUBLICANO E AS PROPOSTAS INOVADORAS DA ATUALIDADE: MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO NO DIREITO**, no qual buscam pelas análises metodologicamente estruturadas esclarecer se a regulamentação do ensino universitário e jurídico a partir do Estado Novo inovou significativamente a educação superior e qual a formação desejada e necessária dos profissionais da área jurídica para a promoção humana como instrumentos de efetividade dos direitos.

Por fim o artigo **A DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO DIREITO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS** de Gabriela Natacha Bechara e

Horácio Wanderlei Rodrigues, abordam o ensino de História do Direito nos cursos jurídicos brasileiros verificando de que modo a disciplina História do Direito e/ou o seu conteúdo é distribuído na grade curricular.

Epistemologia e a Docência

Neste bloco, Carlos Pinna De Assis Junior e Osvaldo Resende Neto iniciam investigando A RELEVÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NO DESPERTAR DA VOCAÇÃO DO DISCENTE. No artigo concluem que o ensino do Direito deve resistir à vertente mercadológica e ultrapassar a tecnicidade, despertando as aptidões pessoais do discente porquanto ser esta uma necessidade que visa a salvaguarda da própria sociedade moderna.

Em A PESQUISA E O DIREITO COMPARADO: UM PANORAMA EVOLUTIVO E OS DESAFIOS ENFRENTADOS NO BRASIL, Eduardo Gomes Ribeiro Maia e Jussara Maria Moreno Jacintho, estudam os desafios enfrentados no Brasil relativos à pesquisa em direito comparado, fazendo, assim, uma análise evolutiva.

Camilla Passos Oliveira Barreto e Carlos Alberto Menezes apresentam o artigo a EPISTEMOLOGIA E O AMADORISMO NA PESQUISA CIENTÍFICA EM DIREITO NO BRASIL, no qual propõem o enaltecimento da epistemologia no ensino jurídico brasileiro, com vistas a superar o amadorismo na pesquisa jurídica.

Em REFLEXÕES SOBRE O EDUCADOR JURISTA E A CONCRETUDE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO SUPERIOR, Jackson Passos Santos e Fernanda Macedo propõem a reflexão do papel do educador jurista na efetividade da educação jurídica no ensino superior.

Metodologias de Ensino

Hector Luiz Martins Figueira e Larissa Pimentel Gonçalves Villar no artigo ENSINO JURÍDICO E FORMAS PLURAIS E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO abordam o mecanismo de ensino jurídico e suas práticas, demonstrando como a metodologia empírica ajuda na compreensão de um novo modo de se pensar o Direito.

Guilherme Augusto Melo Batalha De Gois escreve sobre A METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR VERSUS MÉTODOS A SEREM APLICADOS EM AULA: DESAFIOS E

CAMINHOS A SEREM PERCORRIDOS PELOS PROFESSORES, ALUNOS E UNIVERSIDADES, no qual analisa o exercício da docência no ensino superior, especialmente, na aplicação de metodologias ativas em sala de aula.

Marcia Teixeira Antunes e Mari Cristina de Freitas Fagundes abordam a FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR NOS CURSOS DE DIREITO: SALA DE AULA INVERTIDA COMO METODOLOGIA POTENTE PARA O COMBATE À EVASÃO. No artigo destacam a relevância da flexibilização dos métodos de ensino e aprendizagem nos cursos de Direito na contemporaneidade, e apresentam o método de ensino da “sala de aula invertida”.

Também sobre Metodologia de Ensino, o artigo “VAZIO PLENO”: DESCOLONIZAÇÃO DO PENSAMENTO E POSSIBILIDADES CRIATIVAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO de Carolina Grant Pereira investiga as condições de possibilidade para o alcance do que se convencionou chamar de “vazio pleno”, enquanto decorrência da descolonização do pensamento e abertura para possibilidades criativas nos cursos de graduação em Direito no Brasil.

Paulo Vitor Valeriano dos Santos e Luiza Machado Farhat Benedito escrevem o artigo intitulado O ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DA GAMEFICAÇÃO no qual apresentam a Gameficação como uma metodologia inovadora e capaz de promover um aprendizado eficaz.

Em a DESMISTIFICANDO A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: SERIA UMA FORMA DE ENSINAR EFICAZ?, Roberta Furtado de Arraes Alencar e Castro e Gabriela Martins Carmo realizam uma análise dos aspectos positivos e negativos da educação a distância (EAD), tanto para os alunos como para os professores. Para verificar se o modelo de ensino a distância é adequado e eficaz ao aprendizado na educação superior.

Outro artigo sobre a EAD apresentado por Bárbara Silva Costa e intitulado EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: UM DEBATE NECESSÁRIO, apresenta uma reflexão acerca das oportunidades e dos riscos envolvendo a educação a distância em Cursos Jurídicos.

Políticas Públicas Educacionais

Fabrcio Veiga Costa e Vinicius De Araujo Ayala apresentam o artigo o PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DO DISCENTE SURDO, AUTISTA OU DISLEXO NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO EM DIREITO: UM ESTUDO ACERCA DA

APLICABILIDADE DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 1. DA LEI 13.146/2015, no qual investigam o acesso ao processo pedagógico especializado do discente autista, surdo e dislexo nos cursos de direito.

Por fim, no artigo ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO E PROUNI: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS NO ENSINO-APRENDIZAGEM DO CURSO DE DIREITO, José Diego Martins de Oliveira e Silva e Vicente Bandeira de Aquino Neto se propõem a analisar como o PROUNI impacta no ensino e na aprendizagem dos cursos de Direito.

Boa leitura a todos.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Profª. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIMAR / FMU

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A RELEVÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NO DESPERTAR DA VOCAÇÃO DO DISCENTE

THE RELEVANCE OF JURIDICAL TEACHING IN THE AWAKENING OF THE VOCATION OF THE STUDENT

**Carlos Pinna De Assis Junior
Oswaldo Resende Neto**

Resumo

O estudo analisa a relevância do ensino jurídico e o papel do docente no processo de descoberta da vocação do discente, condição essencial para que os futuros profissionais desempenhem suas atividades não apenas com precisão técnica, mas, sobretudo, com devoção e comprometimento aos desafios que lhes serão postos. Demonstra, assim, que o ensino do Direito deve resistir à vertente mercadológica e ultrapassar a tecnicidade, despertando as aptidões pessoais do discente porquanto ser esta uma necessidade que visa a salvaguarda da própria sociedade moderna. Partindo da abordagem histórica, utiliza-se a revisão bibliográfica, a internet e as doutrinas pertinentes ao tema.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Discente, Vocação, Carreiras jurídicas

Abstract/Resumen/Résumé

The study analyzes the relevance of legal education and the role of the teacher in the process of discovering student's vocation, an essential condition for future professionals performing their activities not only with technical precision but, above all, with devotion and commitment to the challenges they face. It demonstrates, therefore, that the teaching of law must resist the market aspect and surpass technicality, awakening the personal aptitudes of the student since this is a necessity that seeks to safeguard modern society. Starting from the historical approach, the bibliographic review, internet and the doctrines pertinent to the theme are used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Students, Vocation, Legal careers

1 INTRODUÇÃO

O ensino jurídico no Brasil é tema que provoca múltiplas reflexões. Desde a instituição dos atos normativos que disciplinaram os primeiros cursos jurídicos no país, a metodologia aplicada passou a ser questão relevante e igualmente instigante, suscitando, até os dias atuais, os mais profícuos pensamentos e debates.

Inicialmente instituídos no século XIX com a finalidade de formar uma classe de indivíduos que pudessem ocupar os cargos administrativos e judiciários do novel Estado brasileiro, os primeiros cursos jurídicos do período Imperial surgiram, assim, para atender precipuamente a necessidade de suprir a escassez de quadros políticos habilitados a tal tarefa governamental.

Verifica-se, desta forma, um completo afastamento de qualquer cunho científico ou doutrinário nos primitivos cursos jurídicos, o que sugere, desta forma, a origem do seu descompasso evolutivo, registrando-se, outrossim, a ausência de qualquer preocupação no que atine à compatibilidade vocacional dos discentes com a carreira escolhida, característica que persiste até os dias atuais.

Tal circunstância histórica, portanto, justifica a imensa dificuldade de progresso da estrutura curricular e da concepção filosófica dos cursos jurídicos ao longo do tempo, deficiências expostas hodiernamente e refletidas nas diversas carreiras jurídicas que compõem a ciência do direito.

É notório que a formação jurídica comporta inúmeras oportunidades após a formação do aluno, propiciando a escolha de áreas diferenciadas e que requerem formas de atuação próprias. Neste sentido, a busca da vocação do discente, ou seja, a necessidade de despertar no aluno a verdadeira aptidão e talento dentre o imenso catálogo de opções jurídicas de que dispõe, é medida que se faz necessária e urgente, posto que exigência da sociedade atual.

Com efeito, o objetivo de se definir a perfeita adequação da carreira jurídica escolhida com a aptidão pessoal (vocação) é o benefício da própria sociedade. Não há como se conceber a atuação jurídico-profissional motivada apenas pela busca de uma carreira jurídica que propicie ao recém-formado uma estabilidade financeira ou comodidade pessoal: os temas e os desafios jurídicos da modernidade e a própria sociedade atual exigem devoção e compromisso institucional, fatores mais das vezes relegados.

Registre-se, neste contexto, que a necessidade e importância da reflexão acerca do tema se evidenciam na medida em que a sociedade atual reclama por atuações jurídicas que, além de tecnicamente competentes, sejam desempenhadas cada vez mais com abnegação. Como exigir soluções jurídicas inovadoras se os talentos e habilidades dos operadores do Direito estão em segundo plano? Eis o desafio que se estampa.

Adota-se no presente estudo como fontes de pesquisas a análise histórica, valendo-se, ainda, de doutrinas, de artigos e da internet, tudo a fim de bem explorar o tema, utilizando-se o método hipotético-dedutivo para a demonstração do quanto se que se propõe a abordar.

2 HISTÓRIA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: A ORIGEM DA AUSÊNCIA DE UMA PERSPECTIVA VOCACIONAL DO DISCENTE

As primeiras centelhas do ensino jurídico no Brasil remontam ainda ao período imperial, especificamente ao ato de sanção do Imperador D. Pedro I da Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, diploma que instituiu os primeiros Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais nas cidades brasileiras de São Paulo e Olinda.

Fruto da necessidade de se dotar a nação recém-independente de novos personagens políticos capazes de comandá-la, atribuindo-lhes a formação necessária para a ocupação dos cargos administrativos e judiciários, o referido diploma normativo constitui, assim, a origem da desvirtuação da verdadeira finalidade dos cursos jurídicos, característica que produziu reflexos negativos que perduram até os dias atuais.

Acerca desta finalidade primordial de suprir a escassez de mão de obra e formar cidadãos que pudessem ocupar os cargos administrativos e judiciários do novel Estado brasileiro, em detrimento da formação de juristas que servissem à sociedade, cumpre asseverar, por oportuna, a observação de Antônio Carlos Wolkmer:

Tais centros de reprodução da legalidade oficial positiva destinavam-se muito mais a responder aos interesses do Estado do que às expectativas judiciais da sociedade. Na verdade, sua finalidade básica não era formar advogados, mas, isto sim, atender as prioridades burocráticas do Estado. (WOLKMER, 2006, p. 80)

Por tal peculiaridade, e em que pese a sua relevância histórica, a Carta de Lei de 11 de agosto de 1827 é considerada um instrumento carente de espírito científico e doutrinário, porquanto demasiadamente retórica e pouco objetiva, revelando-se, assim, o seu verdadeiro objetivo: o atendimento a uma exigência do Estado.

Esta característica (verdadeira deficiência) é nitidamente verificada por meio das disciplinas que compunham a grade curricular de tais cursos, citando-se como exemplo as cadeiras de “direito público eclesiástico” (que demonstra a influência religiosa) e a cadeira de “economia política”, a corroborar a preocupação apenas com a formação de agentes políticos a ocuparem os cargos de relevância na estrutura jurídico-administrativa.

Deste modo, constata-se nos primitivos cursos jurídicos instituídos no Brasil no período imperial a origem da ausência de qualquer preocupação no que concerne à compatibilidade vocacional dos discentes com a carreira escolhida, característica omissiva apontada até os dias atuais.

No período republicano – e já no contexto de transformação de todo o sistema educacional – verificam-se tímidos sinais de evolução do ensino jurídico brasileiro, redundando, inicialmente, na ampliação da quantidade de cursos de Direito. Até então restritas aos das cidades de São Paulo e Olinda, foram autorizadas, a partir de então, a criação de novas faculdades de Direito, a primeira delas surgida na Bahia, em 1891, como leciona Adélia Moreira Pessoa (PESSOA, 2013, p. 39).

Entretanto, para além da evolução quantitativa dos cursos de Direito, não se pôde verificar no período republicano qualquer progresso significativo quanto à qualidade de tais cursos, restringindo-se as alterações legislativas que ocorreram a acanhadas modificações na estrutura curricular.

Neste contexto, a Lei nº 314, de 30/10/1895, que introduziu disciplinas como “medicina pública”, “história do direito” e “legislação comparada sobre o direito privado”, constitui importante fagulha no processo evolutivo, em que pese restrito e limitado a tais alterações, apenas.

A partir da década de 30, com o surgimento do denominado Estado Social e as inúmeras transformações político-econômicas dele decorrentes, passa a ser institucionalizado definitivamente o regime universitário brasileiro, instrumentalizado por meio do Decreto-Lei 19.851 (PESSOA, 2013, p. 43). No tocante à regulação dos cursos de Direito, institui-se duas vertentes: o bacharelado (para fins de atuação profissional) e o doutorado (para formação de docentes). Ainda não fora estabelecida em tal diploma normativo, entretanto, uma regulação qualitativa dos cursos de Direito, mantendo-se o modelo liberal, com base na pedagogia tradicional.

É apenas em 1961, ano de surgimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que surge o denominado “currículo mínimo” para os cursos de

Direito, na tentativa de solucionar o descompasso social do ensino jurídico. No referido modelo, oficializava-se a exigência de um conjunto mínimo necessário para a formação jurídica dos estudantes do curso de Direito. Contudo, em razão da ausência de controle, as regras passaram a ser novamente ditadas pelo mercado existente.

Registre-se, nesta sequência cronológica, que o período militar iniciado em 1964 e, sobretudo, os acordos firmados entre o Ministério da Educação e Cultura e a USAID (*United States Agency for International Development*), propiciaram novas possibilidades de alteração na estrutura dos cursos de Direito.

A partir da Constituição Federal de 1988, com a inserção de novas garantias e direitos no ordenamento jurídico brasileiro, brota um novo espaço para transformações no ensino jurídico tradicional. Seria a oportunidade de alteração das estruturas curriculares reconhecidamente defasadas e dissonantes das necessidades de uma sociedade moderna. A evolução da metodologia do ensino jurídico, entretanto, relegou a necessidade de formar alunos não apenas plenamente capacitados sob o aspecto técnico, mas também vocacionados para a carreira jurídica que se propõem a seguir.

Com efeito, o Direito é ciência que propicia a opção por inúmeras carreiras jurídicas após a formação do estudante, tendo elas características próprias e demandando formas de atuação distintas. Assim, a perseguição da real vocação do discente, ou seja, a necessidade de despertar no aluno a verdadeira aptidão e habilidade que possui dentre o imenso catálogo de opções jurídicas de que dispõe, é medida que se faz necessária e urgente.

Do contexto histórico permite-se depreender, assim, que, a despeito da evolução ocorrida ao longo da história, os cursos de Direito ainda carecem de métodos de ensino que induzam e despertem no aluno a sua efetiva vocação jurídica, com vistas, sobretudo, a salvaguarda da própria sociedade.

3 O ENSINO JURÍDICO E O DESEMPENHO DO DOCENTE COMO INSTRUMENTOS DO DESPERTAR DA VOCAÇÃO DO DISCENTE

Etimologicamente, a palavra “vocação” remonta ao vocábulo latino *vocare*, que significa “chamado”. Induz, assim, semanticamente, a ideia de tendência ou inclinação que guia o indivíduo rumo ao caminho que melhor lhe produz satisfação pessoal. Verdadeiro chamado para o exercício de determinada tarefa ou função, portanto.

Além da reconhecida dissonância dos atuais métodos de ensino jurídico com a realidade social apresentada, causa igual inquietação no modelo atual a absoluta ausência de preocupação dos cursos jurídicos com a postura que o discente adotará em sua futura atuação profissional. O efetivo comprometimento à carreira escolhida é tema que instiga a sociedade atual, ávida por profissionais técnica e pessoalmente engajados na busca de soluções jurídicas inovadoras para os desafios da modernidade.

O desafio que se estampa atualmente (relegado pelos cursos jurídicos), cumpre registrar, refere-se precisamente ao grau de aptidão vocacional do aluno com a atividade que exercerá, tendo em vista a extensa lista de opções de carreira de que o discente dispõe após a conclusão do curso de Direito.

A propósito da necessidade de predominância do fator vocacional, o educador e filósofo Rubem Alves exorta a necessidade de observância do comprometimento pessoal no exercício da profissão, em fascinante observação:

Entregar-se a uma profissão é igual a entrar para uma ordem religiosa. Os religiosos, por amor a Deus, fazem votos de castidade, pobreza e obediência. Pois no momento em que você escrever a palavra fatídica no espaço em branco, você estará fazendo também os seus votos de dedicação total à sua ordem. Cada profissão é uma ordem religiosa, com seus papas, bispos, catecismos, pecados e inquisições. (ALVES, 1995, p. 31)

Não é demasiado afirmar, portanto, que a carreira jurídica escolhida pelo discente exige não apenas plena capacidade técnica para desempenhá-la, mas, sobretudo, verdadeira devoção à mesma. E só verdadeiramente se aplica devoção a algo que se lhe produz satisfação pessoal.

Pautar a escolha da profissão jurídica sob o aspecto meramente utilitarista (boa remuneração, *status* ou comodidade pessoal) acarreta, como se tem verificado a mancheias, prejuízos imensuráveis para a própria sociedade, verdadeira destinatária do “serviço” que o profissional do direito desempenhará e “ofertará”.

É exigência do tempo atual e da sociedade moderna, portanto, que o profissional jurídico dedique profunda devoção à carreira escolhida. Para tanto, necessário que ela seja derivada da efetiva vontade pessoal: eis o aspecto vocacional.

Um advogado (público ou privado) que sucumbe ao primeiro obstáculo e não exaure as tentativas de impor a sua tese jurídica, um magistrado que não revela aptidão para os supremos dons de conciliar e/ou decidir, um promotor de justiça que não denota habilidade para acusar e perseguir, um delegado de polícia que não demonstra talento

para investigar, são exemplos de que tais personagens jurídicos, se não vocacionados, não estarão jamais cumprindo os seus deveres profissional e social em plenitude.

Imperioso, neste sentido, que os cursos jurídicos e os docentes redirecionem seus métodos também para esta vertente vocacional, rompendo com os modelos meramente burocráticos de ensino. Nesta perspectiva, a ponderação de Regina Toledo Damião, em análise acerca da tradicional concepção dos cursos de Direito no Brasil:

Não há preocupação com a aptidão do jovem para corresponder às expectativas da formação profissional, acabando por reduzir o conceito de profissão em trabalho, palavras de níveis semânticos muito bem diferenciados. [...] O conceito de profissão há de imperar nos cursos jurídicos, como formação especializada, dirigida a fins nitidamente delineados, permitindo, a seus egressos, não a busca desordenada de emprego/trabalho, mas o desempenho qualificado de uma profissão que lhes permita seguir uma carreira cujo conteúdo etimológico significa uma vida ocupacional estruturada, com avanços estáveis na profissão, implicando progressões nas áreas específicas. (DAMIÃO, 2003, p. 156-157)

A deficiência atual, repise-se, tem origem antiga. Não se pode negar que a finalidade precípua da criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil – a de formar cidadãos habilitados a ocuparem os cargos administrativos e judiciários no recém-independente Estado brasileiro – deformou o modelo de ensino e deixou sequelas ainda hoje difíceis de superar.

O que se cumpre advertir e sobrelevar, neste contexto, é que a concepção meramente utilitarista na escolha da carreira jurídica pelo profissional do Direito, sem qualquer inspiração e habilidade inata para tal, põe em risco a própria sociedade.

Lamentavelmente, os cursos jurídicos no Brasil representam muito mais uma vertente mercadológica, relegando as concepções ideológicas de suas verdadeiras finalidades. Tal circunstância justifica a ausência de qualquer preocupação com a aptidão do discente para a carreira que irá exercer. Põe-se em risco, repise-se, a própria sociedade, que não poderá usufruir profissionais devotadamente engajados, embora qualificados tecnicamente.

O que se verifica nos dias atuais, em verdade, é a preocupação do ensino jurídico apenas com a demanda existente: formar alunos para a realização de concursos públicos, que serão escolhidos pelos critérios remuneratórios ou de status pessoal.

Nesta corrida desenfreada rumo à aprovação em concursos, as faculdades de Direito dão ênfase em suas grades curriculares às disciplinas que são estritamente exigidas em tais provas. Desmerecem, assim, as matérias que requerem maior

engajamento do aluno com os desafios da sociedade moderna, como é o caso da sociologia jurídica, filosofia jurídica, ciências políticas, ética profissional, dentre outras.

Para o cumprimento deste desiderato de preparação para o concurso público, as faculdades de direito utilizam-se de métodos antigos e condenáveis, inteiramente incompatíveis com a concepção de um curso universitário, como alerta Anderson Clei Santos ao afirmar que “a cultura da memorização é transportada do ensino médio para o ensino de Direito, pois a meta já não é mais passar no vestibular, agora, é simplesmente passar no concurso público que se enfrentará”. (SANTOS, 2013, p. 220).

O resultado deste sistema acadêmico automatizado é a total ausência de preocupação com a necessidade de despertar no discente a sua verdadeira aptidão para a carreira jurídica que pretende seguir. Não há qualquer propensão metodológica a informar e demonstrar as vantagens e desvantagens de cada uma das carreiras jurídicas à disposição do discente.

Desta forma, banaliza-se o ato de escolha da futura profissão, momento essencial na vida do discente e, por conseguinte, de inquestionável relevância também para a própria sociedade, destinatária da prestação do serviço a ser realizado.

É exatamente deste contexto que se extrai a lição de Barbara Valentim Goulart e Debora Nitz Ferreira Elias:

Assim, a ausência de vocação, aliada aos desejos de estabilidade econômica e financeira gera uma necessidade de adaptação do mercado para atendimento dessa demanda. O fato é que a ausência de vocação dos estudantes dos cursos de Direito faz germinar um descompromisso para com o próprio curso e com a futura aplicação do Direito. Impera a lógica individualista e mercadológica, onde o diploma do curso de Direito é visto apenas como um passaporte para o trabalho e não como uma profissão com grande relevância social. (GOULART, 2010, p. 5300-5301)

Tal inquietação tem se revelado ainda mais nítida nos últimos anos, ao se constatar as estatísticas do crescimento do número de cursos de Direito em nosso país, um percentual alarmante e que merece a devida análise das conseqüências sociais que de tal fato podem advir.

Com efeito, houve nas ultimas décadas um aumento considerável na quantidade de cursos jurídicos no Brasil: atualmente, aponta-se a existência de cerca de 1.300 (um mil e trezentos) cursos de Direito em nosso país. Para que se tenha uma ideia do impacto de tais números, neste mesmo período todos os outros países do mundo

reunidos contabilizam apenas 1.100 (um mil e cem) cursos de Direito. São dados que impressionam e preocupam.

A mais, registre-se que um recente fenômeno tem circundado o sistema educacional secundário brasileiro: a manipulação da Educação como negócio econômico e finalidade precipuamente financeira. Fusões, aquisições, incorporações, vendas e abertura de capitais de universidades e faculdades tornaram-se assunto comum no mercado financeiro, colocando o sistema educacional nas discussões das revistas econômicas e no mundo do capital.

Não é de surpreender, portanto, as conseqüências maléficas de tal fenômeno, como se verifica em artigo publicado na revista eletrônica Forbes Brasil, ao descrever a rentabilidade das ações de universidade que abriram seus capitais no mercado das bolsas de valores:

Foi assim que nasceu o conceito de “consumidor” para o mercado de educação, que avança embalado em dois fatores: escala e qualidade. “E é essa a lógica que vem motivando as fusões”, afirma Daniel Domeneghetti, CEO da DOM Strategy Partners. Embrionário, esse negócio ainda engatinha no Brasil, acredita o executivo, que relaciona o movimento à incapacidade do governo de suprir a educação para toda população. “O mercado gerou uma escala monstruosa.” Há, no entanto, um porém apontado por ele: muitas faculdades jovens, imaturas e cheias de falhas técnicas e operacionais. O aprimoramento é vital. (FORBES, 2010)

A proliferação de cursos jurídicos no país carrega, portanto, um efeito extremamente perigoso e preocupante: a absoluta ausência de qualquer vertente vocacional na metodologia do ensino jurídico, posto que os cursos de Direito existentes restringem-se a oferecer as soluções para as demandas mercadológicas exigida, mais das vezes limitada à preparação para os concursos públicos.

O discente, portanto, passa a ser visto e tratado unicamente como mero consumidor. Acerca desta questão atinente ao danoso pendor estritamente mercadológico dos cursos jurídicos no Brasil, importa registrar a análise de Barbara Valentim Goulart e Debora Nitz Ferreira Elias:

A transformação do ensino jurídico em mercadoria, considerando a necessidade de atendimento da demanda de alunos desprovidos de vocação e ao mesmo tempo interessados em assumir cargo público, fica demonstrada pela análise das grades curriculares, e verificando o grande número de disciplinas dogmáticas propostas, em contraposição ao número de disciplinas propedêuticas existentes. Assim, o Direito que se escolheu ensinar hoje é apenas o legalista, positivado na lei, o modelo central do ensino jurídico caracteriza-se pela descontextualização, dogmatismo e unidisciplinariedade e este é

diretamente responsável pela crise vocacional. (GOULART, 2010, p. 5301)

Não há como negar, assim, que tal fenômeno (crescimento vertiginoso da quantidade de cursos jurídicos) constitui também um dos fundamentos da alegada crise do ensino jurídico no Brasil, sendo certo, ainda, que a ausência de padrões razoáveis de qualidade em tais cursos é, de fato, uma das principais causas do referido problema, atingindo toda a sociedade.

Demonstra-se urgente, portanto, a restauração da essência educacional e a implementação de uma nova filosofia de ensino jurídico na qual o docente auxilie na busca do verdadeiro objetivo do aluno e, de igual modo, no processo de descoberta de sua verdadeira vocação jurídica. Para tanto, é preciso que ele – o docente – vá além do tradicional modelo de ensino. Nas palavras de Vladimir Passos de Freitas:

Um professor pode ter dois tipos de atitude: dar suas aulas, cumprir o plano de ensino e avaliar os alunos ou ir além, aprimorando-se sempre, auxiliando os alunos nas suas dificuldades, procurando novas formas de transmissão de conhecimentos, passando lições de vida. A segunda maneira de agir revela comprometimento. O professor que se aprimora (por exemplo, publicando artigos em revistas especializadas), auxilia sua faculdade na pontuação exigida pelos órgãos do Ministério da Educação. Por outro lado, dedicando-se aos alunos além da rotina de classe, contribuirá para que eles sejam profissionais realizados e úteis ao país. (FREITAS, 2015)

A questão que se impõe, desta forma, é a necessidade de redefinição das prioridades do ensino jurídico no Brasil, afastando-se da mera preparação para concursos públicos e do ambiente voraz da Economia (como impõe a visão mercadológica), concentrando-se na instigação do discente para a sua vocação jurídica, de modo a auxiliá-lo e norteá-lo em tal caminho, tudo com vistas ao benefício futuro da própria sociedade.

4 A NECESSIDADE DE REVISÃO DO ATUAL MODELO DE ENSINO JURÍDICO APLICADO NO BRASIL: EXIGÊNCIA SOCIAL

A preocupação exacerbada com o estabelecimento de técnicas voltadas para a eficiência vem conferindo ao Direito uma visão eminentemente tecnicista e legalista, completamente dissociada da realidade cultural e social existente. Em razão deste isolamento e falta de conexão com a realidade circundante, o ensino jurídico tem se

tornado cada vez mais distante das inovações teóricas, pouco reflexivo e verdadeiramente ultrapassado.

Além disso, as transformações sociais ocorreram de maneira crescente nos últimos anos, apresentando-se novas necessidades de soluções para os problemas jurídicos decorrentes deste processo evolutivo, o que culminou na exigência de uma atuação cada vez mais precisa e dedicada dos profissionais do direito, sejam eles magistrados, advogados, promotores de justiça, defensores públicos, analistas ou técnico judiciários, delegados ou integrantes de outras carreiras jurídicas.

Semelhantemente ao que ocorrera nos períodos imperial e republicano, o atual modelo de ensino jurídico aplicado no Brasil denota a ausência de uma vertente humanística e voltada para a busca da verdadeira vocação do discente. Remanesce, assim, um sistema curricular tradicional e abstrato, com finalidade exclusiva de licenciatura de profissionais e aplicadores do direito, relegando a formação de verdadeiros juristas com enfoque nas aptidões que lhe são inerentes e que possam melhor servir à sociedade.

Fruto da aguda influência do positivismo, o ensino jurídico sempre foi projetado de forma apartada da realidade social. A imensa maioria dos cursos de Direito, ainda hoje, permanecem resistentes às mudanças e transformações, impedindo o florescer de uma visão crítica e coadunada à verdadeira essência e finalidade das carreiras jurídicas.

Trata-se de uma deficiência sistêmica na estrutura educacional, cujos métodos de ensino pouco contribuem para a formação humanística do discente, muito menos para que nele se desperte o florescer de sua verdadeira aptidão e vocação jurídica no futuro, o que põe em risco a própria sociedade. É um modelo conjuntural de educação que enfoca precipuamente o verbalismo exagerado do docente e a centralização do ensino na figura do professor, formato arcaico e que Paulo Freire denomina de “educação bancária”, assim definindo o seu conteúdo:

A tônica da educação é preponderantemente esta – narrar, sempre narrar. [...] Por isto mesmo é que uma das características desta educação dissertadora é a ‘sonoridade’ da palavra e não sua força transformadora. [...] a narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em ‘vasilhas’, em recipientes a serem ‘enchidos’ pelos educados. Quanto mais vá ‘enchendo’ os recipientes com seus ‘depósitos’, tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente ‘encher’, tanto melhores educandos serão. (FREIRE, 2005, p. 65-66)

O abuso na utilização da aula expositiva também é um dos fatores apontados como desencadeadores da comprovada deformação do ensino jurídico tradicional. Evidentemente, se o método de ensino se limita à mera entrega de informações técnicas por parte do docente, sem oportunizar ao aluno visões práticas do mundo jurídico, não há, de fato, como induzi-lo a despertar para a sua verdadeira vocação, ceifando-lhe a oportunidade de uma escolha vocacional.

É exatamente o que também observa Antônio Carlos Gil acerca desta metodologia tradicional enfadonha e pouco útil que se aplica nos dias atuais:

Tantas são as ideias apresentadas que boa parte delas não é retida pelos alunos. Alguns professores falam tão rápido que muitas das ideias apresentadas não são percebidas pelos alunos. Outros falam tão baixo e de forma tão monótona que não conseguem manter a atenção dos alunos. Muitos professores ficam tão entusiasmados com a exposição a ponto de deixar de utilizar qualquer recurso audiovisual. Em suma, as aulas expositivas com frequência caracterizam-se pelo monólogo. (GIL, 2009, p. 69)

Desta forma, verifica-se a costumeira ênfase no verbalismo como decorrência desta característica de excesso de aulas expositivas, fator apontado também como causa da atual situação vivenciada pela docência jurídica, caracterizada pela absoluta ausência de preocupação com a vocação do discente. Trata-se, igualmente, de um desafio a ser enfrentado, competindo ao docente a superação de um modelo em que o centro do aprendizado seja deslocado dele (professor) para o aluno.

A ausência de métodos que provoquem a reflexão do aluno, portanto, inibem o despertar da sua aptidão jurídica, afastando qualquer possibilidade de que o próprio discente descubra a sua vertente vocacional. Neste sentido é o raciocínio de Alexandre Campos Melo, para quem a consequência de tal modelo é a de que “o professor jurídico assume um papel de reprodutor do conhecimento, limitando-se a transmiti-lo de forma repetida e acrítica”, acrescentando que “não se propicia, por conseguinte, um espaço para a reflexão do aluno e para o desenvolvimento de novos saberes”. (MELO, 2013, p. 100-101)

A manutenção deste modelo de ensino redundará, inevitavelmente, na futura e inexorável constatação da existência de profissionais inteiramente inaptos para as carreiras jurídicas que escolheram. A sociedade, infelizmente, não contará com juristas devotados, porquanto embora possa lhes sobrar capacidade técnica, faltar-lhes-á devoção à carreira jurídica (mal) escolhida, já que ausente o mais relevante aspecto na hora da escolha: a vertente vocacional.

A deficiência, assim, e em verdade, não é propriamente do profissional. É do sistema de ensino jurídico a que foi submetido: um modelo que não lhe proporcionou o despertar de sua vocação. É fruto de um padrão tradicional e arcaico, que não se coaduna com as necessidades de uma sociedade moderna e ansiosa por soluções jurídicas criativas e eficientes e que seja fruto da devoção de cada um dos profissionais do Direito em suas áreas de atuação.

As consequências deste modelo de ensino são apresentadas por Robertônio Santos Pessoa, para quem a ausência de visão de conjunto acaba por gerar “bacharéis fragmentados, cujas cabeças, ao término do curso, funcionam como autênticos armários, onde se encontram engavetados de forma compartimentalizada as ‘doutrinas’ e os ‘saberes’ pertinentes aos mais diversos ramos jurídicos.” (PESSOA, 2006. p. 102).

É necessário reiterar que desde o nascimento desvirtuado dos primeiros cursos jurídicos no Brasil o escopo foi centrado na formação de profissionais voltados às exigências do momento: àquela época, a formação de agentes administrativos e judiciários para comandar o novel Estado; hoje, a preparação para a aprovação em concursos públicos.

Percebe-se, portanto, que o discurso liberal de expansão do ensino superior (notadamente na área jurídica) remonta ao século retrasado, forte na crença de que a regulação deveria ocorrer unicamente pela seleção natural do próprio mercado. Com o aumento indiscriminado do número de vagas e massificação decorrente da expansão dos cursos jurídicos, começam a surgir as primeiras críticas a este modelo de ensino liberal.

A chamada “fábrica de bacharéis” – expressão muito utilizada à época para se referir a este fenômeno expansionista – permitiu um inevitável aumento de docentes na área jurídica desprovido de qualquer preocupação com a formação pedagógica, sendo que o “termômetro” utilizado para aferir a qualidade do professor de Direito era o sucesso profissional na respectiva área de atuação.

A questão que se impõe enfrentar hodiernamente, portanto, é a necessidade de se estimular que o ensino jurídico efetivamente propicie o surgimento de profissionais e juristas que possam atender a tais expectativas e necessidades, atuando de forma não apenas competente, mas verdadeiramente comprometida e dedicada (com verdadeiro afeto) ao trabalho que está a desempenhar.

Para tanto, faz-se necessário superar os tradicionais métodos de formação do discente, enfocando métodos que o auxiliem do despertar de sua verdadeira vocação. É

preciso ter em mente que o papel do docente deve ir além do encaminhamento técnico tradicional, auxiliando o aluno no processo de autodescoberta de sua vocação jurídica.

Efetivamente, urge que se apresentem no Brasil mudanças no sistema de ensino jurídico no tocante à compatibilidade vocacional do aluno com a carreira que irá escolher e desempenhar no futuro. Imperioso que se estimule o despertar de sua aptidão jurídica, a fim de que o futuro profissional – seja ele advogado público ou privado, magistrado, promotor de justiça, defensor público, delegado, técnico ou analista judiciário – ofereça à sociedade (destinatária de suas atividades) um ofício devotado e abnegado.

A nítida carência de vocação jurídica denota, assim, a premente necessidade de modificação desta concepção tradicional do ensino jurídico. O ensino do Direito não pode ser minimizado às necessidades mercadológicas. Os docentes não podem jamais revestirem-se de meros “treinadores” de alunos e repassadores de fórmulas prontas e automáticas. Assim como os alunos de um curso jurídico não podem, jamais, serem reduzidos a simples receptores de dicas de concurso público. Este modelo não mais se sustenta, vez que reduz o ensino jurídico a uma atividade mecânica, o que acarreta danosas conseqüências, como bem assevera Daniela Ramos Lima Barreto ao afirmar que “desse modo, o nosso jurista surpreende-se e embaraça-se com o caráter multidisciplinar de muitos problemas a solicitar rápida capacidade de valoração de posicionamento crítico e de decisão” (BARRETO, 2013, p. 297).

De fato, a automatização do ensino jurídico penaliza a própria sociedade, acarretando conseqüências de difícil reparação. É preciso romper a metodologia aplicada no modelo atual, no qual não se verifica qualquer espectro humanista voltado às perspectivas do discente. Trata-se, inegavelmente, de um modelo educacional mecanizado e burocrático, radicalmente dissonante das exigências da modernidade social e jurídica.

Necessário, portanto, a implementação de um modelo de ensino nos cursos jurídicos que suscitem técnicas de problematizações e conseqüentes soluções por parte dos alunos. A distância da teoria para a realidade, preponderante nos dias atuais, compromete a futura atuação profissional, posto que os discente sequer podem verificar quais as suas melhores habilidades e, por conseguinte, em que área podem melhor servir à sociedade. É neste contexto que Daniela Ramos Lima Barreto arremata:

O Direito hoje ensinado é àquele reduzido a uma tecnicidade utilitarista, assim mutilado, ele mata a criatividade, obtura a

possibilidade de acessar a beleza, cega para a vida e o jurista desprovido de tudo isso, se torna incapaz de dotar-lhe de sentido, porque incapaz de dotar de sentido a vida a que se destina o Direito como instrumento para consecução de justiça. É necessário um compromisso com um Direito mais humano desde o princípio, portanto, desde o ensino jurídico. Prudente é o respeito às vocações, pois o fazer do professor demanda uma grande dose de compromisso e envolvimento com a busca de um ensino de qualidade com o engrandecimento e crescimento intelectual dos alunos e com a construção de um mundo menos hostil. (BARRETO, 2013, p. 309)

A urgente mudança de paradigmas de ensino reclamada pela sociedade moderna perpassa, desta forma, a utilização de métodos que estimulem a atuação do discente e o coloquem verdadeiramente no centro do sistema de aprendizado.

Uma destas eficientes técnicas de ensino consiste na aplicação do método de aprendizagem baseado em problemas (*“problem based learning”* – PBL). Pioneiramente utilizada nas faculdades de medicina, rapidamente propagou-se por outras áreas do conhecimento, dentre elas a do Direito.

Esta metodologia, registre-se, enfatiza a aprendizagem, direciona o foco nas relações interpessoais, superando a visão cartesiana e fomentando o debate. O discente passa a ser figura preponderante, como asseveram Flávia Moreira Guimarães Pessoa e Layanna Maria Santiago Andrade, apostando-se ainda, assim, que o referido método, ainda muito comum em cursos da área de saúde, passará a ser utilizado rotineiramente e de forma preponderante nos cursos jurídicos:

Ao menos, a não ser assim, afigura-se como uma alternativa de ensino jurídico e motivacional, tendo como protagonista o aluno, com foco na aprendizagem, através da exploração de problemas variados, corroborado inclusive para oxigenação dos métodos de interpretação e de argumentação jurídica, essenciais à resolução das novas contendas judiciais e à fundamentação do discurso. (PESSOA, 2013, p. 506)

Sendo efetivamente protagonista, o discente poderá, enfim, despertar para a sua verdadeira vocação. Com efeito, a necessidade que hoje se apresenta como exigência da sociedade moderna é exatamente esta: a mudança de eixo dos métodos de ensino, que devem focar os alunos, rompendo-se uma tradição antiga e defasada de centralidade no docente. As conseqüências positivas desta ruptura inexoravelmente serão auferidas no futuro.

Outrossim, urge que o sistema educacional contenha a voracidade do sistema econômico. A transformação dos cursos jurídicos em meros instrumentos para a aprovação em concursos públicos retira o que seria de legitimamente essencial na

formação do discente. É preciso, portanto, que as universidades e faculdades de direito, hoje tão comentadas nas revistas e artigos de Economia, voltem a ser referência também nas revistas e artigos de Educação.

Imperioso, de igual modo, privilegiar as disciplinas que verdadeiramente proporcionem ao discente uma visão da essência do Direito, a fim de que possa descobrir a sua verdadeira aptidão jurídica. A ênfase nas disciplinas que figuram nos editais dos concursos públicos, em detrimento daquelas que verdadeiramente permitem a plena consciência do mundo jurídico, tem afastado o que é de primordial nas carreiras jurídicas: o aspecto vocacional. Neste sentido, Brielly Santana de Melo:

No entanto, merece um parênteses o fato de que é muito difícil para o discente explicar a escolha do curso de Direito pela razão de identidade ou mesmo pelo sonho de seguir a carreira jurídica. Isso ocorre porque, conforme foi dito anteriormente, o aluno não tem a real visão do Direito, ou seja, ele não tem conhecimento da essência e da verdadeira função da ciência jurídica. Logo, aqueles que acreditam se identificar com o Direito somente possuem o desejo de obter o *status* ofertado pela carreira jurídica. Desse modo, ao aprofundar o diálogo com os calouros, percebe-se que muitos deles desejam se tomar um grande juiz, promotor ou procurador em virtude da admiração e ostentação apresentada por muitos desses operadores do Direito. (MELO, 2013, p. 247)

Não se pode admitir, portanto, a perpetuação de um modelo comprovadamente deficiente, que privilegia o aspecto meramente mercadológico, pondo em risco a própria sociedade. Necessário, assim, resgatar a verdadeira função acadêmica, concretizando a exortação de Tobias Barreto de Menezes ao afirmar que “as faculdades não são somente estabelecimentos de instrução, mas ainda e principalmente (...) verdadeiros laboratórios, oficinas de ciência”, para, magistralmente, arrematar, em histórica mensagem a formandos do curso de direito:

[...] eu vos felicito, senhores doutores; a importância do grau que vos foi conferido, medi-a pela magnitude dos esforços que ele vos custou, e o uso que tendes a fazer das vossas letras, determinai-o vós mesmos, segundo os ímpetus do vosso talento e as inspirações de vosso caráter. (BARRETO, Tobias. 2012)

A adoção de novas técnicas, sobretudo as que despertem no discente a sua efetiva vocação jurídica, é medida que se impõe, posto que exigência de uma sociedade moderna e ávida por soluções jurídicas que só serão possíveis se realizadas por aqueles que efetivamente a exercem com devoção e abnegação. Para isso, necessário seguir também a lição de Rui Barbosa:

Poderá ser que resigneis certas situações, como eu as tenho resignado. Mas meramente para variar de posto, e, em vos sentindo incapazes de uns, buscar outros, onde vos venha ao encontro o dever, que a Providência vos haja reservado. Encarai, jovens colegas meus, nessas duas estradas, que se vos patenteiam. Tomai a que vos indicarem vossos pressentimentos, gostos e explorações, no campo dessas nobres disciplinas, com que lida a ciência das leis e a distribuição da justiça. Abraçai a que vos sentirdes indicada pelo conhecimento de vós mesmos. (BARBOSA, 1997, p. 38)

Com este espírito e esta consciência é que se deve direcionar a evolução do ensino jurídico, processo no qual o docente possui papel fundamental no despertar da vocação do discente, tudo a fim de que a sociedade disponha de profissionais jurídicos tecnicamente preparados e verdadeiramente vocacionados para o desempenho das suas funções.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ausência de preocupação com o aspecto vocacional do ensino jurídico brasileiro remonta ao século XIX, com a instalação dos primeiros cursos jurídicos no país. Fruto da exigência, à época, de se formar cidadãos para a ocupação dos cargos administrativos e judiciários do novel Estado brasileiro, as primitivas faculdades de direito passaram ao largo da preocupação com a verdadeira aptidão e habilidade pessoais do aluno na futura atividade jurídica a desempenhar.

A necessidade que se estampa hodiernamente é, portanto, a superação desta deformidade histórica e o surgimento de profissionais do direito efetivamente vocacionados para o exercício de suas atividades. Para tanto, urge que os cursos jurídicos remodelem os seus métodos de ensino a fim de que proporcionem tal descoberta no discente, levando-o a exercer sua atividade com devoção e comprometimento pessoais.

A prevalência de uma visão meramente mercadológica do sistema educacional – fenômeno crescente e voraz – tem colocado as universidades e faculdades de direito nas manchetes e páginas de revistas de Economia, afastando-as do aspecto pedagógico e das páginas das revistas e cadernos de Educação, seu verdadeiro lugar. É preciso, com urgência, conter e reverter esta tendência maléfica, restaurando a utilidade dos cursos jurídicos para a vida e a satisfação da sociedade, e não apenas para a aprovação em concursos públicos, como prepondera atualmente.

Atualmente, a corrida para a aprovação nos concursos públicos se revela, assim, o objetivo principal do discente e os cursos jurídicos, preocupados tão somente com tal aspecto mercadológico, oferecem o que se precisa: aprendizado baseado nos editais dos concursos. Relegam-se, assim, as disciplinas que essencialmente fazem florescer a vocação jurídica.

Eis a necessidade e urgência de se restaurar a ordem educacional jurídica: o ensino do Direito não pode ser minimizado ao oferecimento de dicas de concursos públicos. Este é, inegavelmente, um dos fatores que contribuem para a formação de profissionais jurídicos sem qualquer aptidão para a carreira que irá desempenhar, porquanto produtos de um sistema que atende apenas ao mercado. A verdadeira função do ensino jurídico é despertar a vocação jurídica do discente para futura atuação benéfica em favor da sociedade.

Não se pode, portanto, admitir a manutenção e prevalência deste modelo de ensino que acarretará, inevitavelmente, a futura constatação da existência de profissionais inteiramente inaptos para as carreiras jurídicas que escolheram, porquanto embora possa lhes sobrar capacidade técnica, faltar-lhes-á devoção à carreira jurídica (mal) escolhida, já que ausente o mais relevante aspecto na hora da escolha: a vertente vocacional. A modernidade jurídica exige profissionais não apenas tecnicamente habilitados, mas, sobretudo, vocacionados para o exercício da atividade jurídica que se dispuseram a desempenhar.

Não é outra a expectativa da sociedade. Vive-se um tempo de desafios sociais iminentes, que deságuam no campo jurídico e merecem a pronta e eficaz resposta por parte dos profissionais do direito. Para tanto, necessário que os mesmos realizem as suas tarefas com devoção. A descoberta de suas verdadeiras aptidões jurídicas, no entanto, deve ser realizada ao momento do aprendizado.

A utilização de técnicas de ensino modernas, que coloquem o discente no centro do processo de aprendizado, é medida essencial nesta busca de valorização da efetiva aptidão do aluno. Não há outro caminho a seguir.

Um advogado (público ou privado) não vocacionado sucumbirá ao primeiro obstáculo e não exaurirá as tentativas de impor a sua tese jurídica; um magistrado não vocacionado não revelará aptidão para os supremos dons de conciliar ou decidir; um promotor de justiça não vocacionado não denotará habilidade para acusar e perseguir; um delegado não vocacionado não demonstrará talento para investigar; um analista ou técnico judiciário não vocacionados não cumprirão o seu dever institucional a contento.

Enfim, qualquer opção de carreira jurídica, se não fruto de vocação, findará com um profissional frustrado e fracassado na prestação de sua atividade à sociedade.

Eis, portanto, o que se pretende evitar. Para tanto, imprescindível a evolução do ensino jurídico e, por conseqüência, o papel do docente neste processo, a fim de que as gerações futuras disponham de profissionais do Direito tecnicamente preparados e essencialmente vocacionados para as funções que irão desempenhar.

Referências:

ALVES, Rubem Azevedo. **Estórias de quem gosta de ensinar**. São Paulo: Editora Ars Poetica, 1995

AZEVEDO, Plauto Faraco. **Aplicação do direito e contexto social**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5. ed. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997.

BARRETO, Daniela Ramos Lima. Crítica ao ensino jurídico: em busca de um compromisso. *In*: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (org.). **Reflexões sobre a docência jurídica**. Série Estudos de Metodologia. Volume 1. Aracaju: Evocati, 2013.

BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. Organização de Luiz Antonio Barreto. Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Sergipe: Editora Diário Oficial, 2012.

DAMIAO, Regina Toledo de. Vocação e seleção para o estudo do direito in **OAB ensino jurídico: formação jurídica e inserção profissional**. Brasília: Conselho Federal, 2003.

Educação torna-se negócio rentável para acionistas no Brasil. **FORBES BRASIL**. Disponível em: <<http://www.forbes.com.br/negocios/2015/02/educacao-torna-se-nogocio-rentavel-para-acionistas-no-brasil/>>. Acesso em 30 nov. 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREITAS, Vladimir Passos. **Sucesso nas carreiras jurídicas exige comprometimento**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-dez-27/segunda-leitura-sucesso-carreiras-juridicas-exige-comprometimento>>. Acesso em 23 out. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2009.

GOULART, Bárbara Valentim, ELIAS, Débora Nitz Ferreira. Ausência de Vocação e as “necessárias” adaptações mercadológicas: a derrocada do ensino jurídico. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza: 2010.

MARQUES, Fabiano Lepre. **Ensino Jurídico: o embate entre a formação docente e o pacto da mediocridade.** In: GARCIA, Maria (org.). Revista de Direito Educacional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MELO, Alexandre Campos. Ensino jurídico no Brasil e a necessidade de reformulação de práticas pedagógicas. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (org.). **Reflexões sobre a docência jurídica.** Série Estudos de Metodologia. Volume 1. Aracaju: Evocati, 2013.

MELO, Brielly Santana. O ensino jurídico brasileiro e o desafio da educação construtivista. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (org.). **Reflexões sobre a docência jurídica.** Série Estudos de Metodologia. Volume 1. Aracaju: Evocati, 2013.

MURICY, Marília. **Aprendendo direito o Direito.** In OAB Ensino Jurídico – O futuro da universidade e os cursos de direito: novos caminhos para a formação profissional. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2006.

PESSOA, Adélia Moreira Guimarães. Ensino jurídico no Brasil: da implantação à reforma universitária. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (org.). **Reflexões sobre a docência jurídica.** Série Estudos de Metodologia. Volume 1. Aracaju: Evocati, 2013.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (org.). **Reflexões sobre a docência jurídica.** Série Estudos de Metodologia. Volume 1. Aracaju: Evocati, 2013.

PESSOA, Robertônio Santos. **Abordagem neoconstitucional do Direito – por uma proposta pedagógica interdisciplinar e problematizante.** In: OAB Ensino Jurídico – O futuro da universidade e os cursos de direito: novos caminhos para a formação profissional. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2006.

SANTOS, Anderson Clei. O ensino jurídico como um microsistema do ensino brasileiro: problemas e desafios. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (org.). **Reflexões sobre a docência jurídica.** Série Estudos de Metodologia. Volume 1. Aracaju: Evocati, 2013.

SIQUEIRA, Julio Pinheiro Faro Homem de. **Ensino Jurídico: em busca do habitus de transformação.** In: GARCIA, Maria (org.). Revista de Direito Educacional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo.** 2. ed. São Paulo: Perspectivas, 1982.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.